

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48189326/2012**, de interesse de **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 247, 248, 249, situados à Rua Francisco Alves, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 247/249, com as seguintes características e confrontações:

<b>BLOCO 247/249</b>	<b>Área</b>
	<b>3.104,49m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua Francisco Alves	106,50m
Fundo confrontando com a APM n.º 4.2.11	106,50m
Lado direito confrontando com a APM n.º 4.2.11	29,15m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde n.º 7.458E	29,15m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 04 dias do mês de Julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO Nº. 166, DE 04 DE JULHO DE 2013.**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51757718**, de interesse de **PAULO CÉSAR BITTENCOURT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Lotes II e 12, da Quadra 12, situados à Rua Tote Barbosa, Residencial Antônio Barbosa, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 11/12</b>	<b>Área</b>
	<b>600,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua Tote Barbosa	24,00m
Fundo confrontando com os Lotes 25 e 26	24,00m
Lado direito confrontando com o Lote 13	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	25,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 04 dias do mês de Julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**Contrato / Convênio / Acordo**